



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 024 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001

Janaúba 17/02/2022

[Assinatura]

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA ENTRE OS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 2022, PROÍBE AS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2022, E RATIFICA O DECRETO Nº 007/2022.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas constantes do artigo 77, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 142 de 31 de dezembro de 2021, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Janaúba/MG, em razão da Pandemia - COVID-19, ratificando todos os decretos anteriores do âmbito deste município, até o dia 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo COVID-19 nos últimos dias em toda a região do Estado de Minas Gerais, em especial no Município de Janaúba, em razão das festividades do final do ano (Natal e Réveillon);

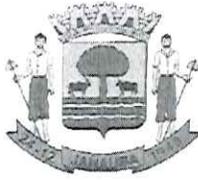
CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI no Hospital Regional de Janaúba;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da Organização Mundial da Saúde para autoridades da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007/2022, que dispõe sobre o “Cancelamento das comemorações de Carnaval no exercício de 2022, em virtude da Pandemia COVID-19”,

DECRETA:

[Assinatura]
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 1º - Fica **cancelado** o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, estabelecido no Decreto Municipal nº 005/2022, em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Entre os dias 28 de fevereiro a 01 de março de 2022, o funcionamento nas repartições públicas ocorrerá normalmente, e no dia 02 após as 12h.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos em ruas, casa de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos e ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período carnavalesco, como medida de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

V - Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso I deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 4º - Fica revogado o inciso I, II e III, do art. 2º, do Decreto de nº 005, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito do Município de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA

Procuradora-Geral do Município